

PORTARIA N. 393/2013, DE 12 DE Setembro DE 2013.

FUNDAÇÃO UnirG
PUBLICADO NO PLACAR
Em 12/09/13
Leticia Melo Abreu
Secretária Executiva
Portaria n.º 328/2013
Fundação UnirG

"Dispõe sobre os parâmetros de negociação a serem utilizados no período de conciliação a ser realizado de 15 de setembro a 10 de dezembro de 2013 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013/2013, bem como, lei 1970/2011 e:

Considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição.

Considerando a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados pela Procuradoria Jurídica e Tesouraria desta Instituição a fim de se possibilitar o êxito nos débitos ajuizados ou não, e o tratamento isonômico a todos;

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR os parâmetros de negociação judicial e extrajudicial, a serem utilizados para mensalidades vencidas até 31/12/2011, que ainda não foram negociadas, tanto junto à Tesouraria dessa Instituição, Procuradoria Jurídica como judicialmente durante o período abrangido por essa Portaria, nos seguintes termos:

§ 1º. Débitos vencidos até 31/12/2009:

a) Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 24 parcelas;

b) Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mediante incidência de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

c) Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

§ 2º. Débitos Vencidos de 01/01/2010 a 31/12/2011:

a) Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento à vista;

b) Redução de 20% (vinte por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 20% (vinte por cento);

c) Redução de 30% (trinta por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento);

d) Redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 40% (quarenta por cento);

e) Redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento);

f) Redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 60% (sessenta por cento);

g) Redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 70% (setenta por cento);

h) Redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 80% (oitenta por cento);

i) Redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 90% (noventa por cento);

j) O pagamento poderá ser feito, mediante incidência de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas, na forma de:

J.1 – Em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, sendo uma entrada mais 23 (vinte e três) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre multas e juros de mora;

J.2 – Em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, sendo uma entrada mais 35 (trinta e cinco) parcelas, com desconto de 10% (dez por cento) sobre multas e juros de mora.



l) O pagamento também poderá ser feito sem descontos de juros e multas de mora em até 96 (noventa e seis) parcelas iguais mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

Art. 2º - Os descontos descritos acima não abrangem atualização monetária;

Art. 3º - A ocorrência de mora em três parcelas do acordo acarreta de forma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas;

Art. 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 5º - Para os casos de processos já ajuizados, o percentual de honorários será estabelecido pela procuradoria, em até 20% (vinte por cento), podendo ser negociado diretamente pela procuradoria;

Art. 6º - Os parcelamentos serão feitos mediante fiança solidária, exceto:

I – Nos casos em que a entrada seja igual ou superior a 30% (trinta por cento);

II – Nas hipóteses em que houver autorização para desconto em folha de pagamento;

III – Quando o parcelamento for feito com cartão de crédito.

Art. 7º Em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 50% sobre a parcela em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora;

Art. 8º Fica autorizada a utilização dos referidos parâmetros exclusivamente para o período de 15 de setembro a 10 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Fundação UNIRG, aos 12 dias do mês de Setembro de 2013.


ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Presidente da Fundação UNIRG